



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.008281/2015-32

**CONTRATO Nº 13/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA MINAS PROJETOS PARA A ELABORAÇÃO DE CADERNO DE REQUISITOS COM O LEVANTAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente em exercício, Jeanne Liliane Marlene Michel, brasileira, portadora do RG nº 9.849.575-6 SSP/SP e CPF nº 028.543.778-00, nomeada pela Portaria EBSEH nº 64, de 28 de outubro de 2013, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 – SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: MINAS PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.740.909/0001-41, com sede na Rua Residencial Porto Pilar 500, Lt 501, Quadra 103, Bloco J, Apt 102 Setor Meireles, Santa Maria, Brasília/DF, representada pelo Senhor **Carlos Bruno Pedrosa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.525.016-85 e no RG sob o nº G – 14.708.100 SSP/MG.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.008281/2015-32, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 09/2015, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços não continuados de empresa especializada no ramo de projetos de arquitetura e engenharia, para fornecimento de caderno de requisitos, com vistas a subsidiar levantamento técnico de serviços para adequação emergencial do Pronto Atendimento do Bloco Clínico do Hospital Escola Municipal, da Universidade Federal de São Carlos (SP) – HUFSCAR, de acordo com o Termo de Referência e seus Encartes e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 21.106/D-DF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O caderno de requisitos a ser desenvolvido deverá apresentar conteúdo técnico qualificado para ser aceito pela Ebserh, dividido em seções específicas, quais sejam:

**a) Seção 1**

Introdução do conteúdo e objetivos do trabalho, citando as fontes de consulta utilizadas para os levantamentos e especificações.

**a) Seção 2**

Representação gráfica afeta às intervenções do Pronto Atendimento do Bloco Clínico do Hospital da Universidade Federal de São Carlos (SP), contemplando o detalhamento necessário para compreensão e execução dos futuros serviços. As projeções horizontais e verticais, deverão ser elaboradas na escala 1:100, garantindo-se o detalhamento dos itens relevantes em escala ampliada (1:20 ou 1:50).

**b) Seção 3**

Memorial descritivo contendo procedimentos de execução e especificações básicas dos serviços a serem realizados, referenciados na seção anterior. O documento deverá conter todas as informações para o completo entendimento das intervenções, bem como as premissas básicas adotadas para o seu desenvolvimento, apontando as justificativas para a solução adotada, a legislação aplicada (municipal, estadual e federal), bem como as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e especificações dos materiais empregados.

**c) Seção 4**

Levantamento dos quantitativos dos serviços a serem realizados, com referência na tabela do SINAPI SP, discriminadas por itens e respectivas memórias de cálculo. O levantamento deverá contemplar todos os itens a serem executados, contendo os seus preços unitários, o valor subtotal, BDI e o preço total da proposta (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

i) expressar em Reais (R\$) os valores monetários, com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

ii) expressar o BDI em percentual (%);

**d) Seção 5**

Cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, baseado na Seção 4, contendo o prazo necessário para realização de cada tarefa (expresso em dias) e o valor (em R\$) relativo a cada uma delas.

**2.2** O caderno de requisitos deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas, em formato A4 e uma mídia digital, contendo arquivos em formato *.doc* (para textos), *.xls* (para planilhas) e *.dwg* para arquivos gráficos, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul-B, Lote 9, Bloco C. Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º a 3º andares, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.308-200.

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil de 11  
CREA: 21.106/D-DF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**2.3 Da Garantia**

**2.3.1** A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados por prazo não inferior a 6 (seis) meses, o qual será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços.

**2.3.2** Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar os serviços que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo máximo de 48 horas, após a solicitação pela Contratante, exceto quando comprovado mau uso.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratada deverá realizar visita in loco, às suas expensas, com vistas a levantar os subsídios necessários à confecção do objeto contratado. A visita deverá ser realizada no seguinte local: Hospital Escola Municipal de São Carlos, Endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, nº 111, Bairro Vila Celina, São Carlos (SP), CEP: 13.566-448.

**3.2** Os serviços deverão ser executados em até 20 dias corridos após a autorização da contratante.

**3.3** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**4.1** O objeto deste Termo de Contrato será dado como recebido definitivamente de acordo com os artigos 69 e 73 a 76 da Lei 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, após a conferência, verificação e vistoria dos serviços pela fiscalização. Se confirmada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência, a Nota Fiscal será atestada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido, o qual será assinado pela fiscalização e pela Contratada, conforme modelo constante no ENCARTE 2, do Termo de Referência.

**4.2** Em caso de verificação de não conformidade, a fiscalização comunicará os fatos à Contratada. Nessa hipótese, o serviço em questão será rejeitado, devendo ser corrigido/reparado/refeito pela contratada, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações para o Recebimento Definitivo.

**4.3** À Contratada caberá sanar eventuais irregularidades apontadas, submetendo o serviço impugnado a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da reparação dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**4.4** Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

**4.5** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 21.106/D-DF  
Página 3 de 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar do dia 04 / 06 / 2015 até o dia 03 / 09 / 2015.

**6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**6.1** O valor total da contratação é de R\$ 14.941,68 (quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

**6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2032.20RX.0001	0100	33.90.39.05	2015NE800242

**7.2** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**8. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência

**8.2** A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

**8.3** O pagamento será efetuado em parcela única por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do atesto do serviço nos documentos de cobrança, acompanhados pelo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.4** Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

**8.5** A fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para contratação, serão efetuadas as seguintes consultas:

**8.5.1** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.5.2** Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 21.106/D-1/DF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**8.5.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.5.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

**8.5.5** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

O resultado dessa consulta será impresso, sob forma de extratos, e juntados aos autos do processo próprio.

**8.6** A EBSEH pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**8.7** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.8** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**8.8.1** Não produziu os resultados acordados;

**8.8.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**8.8.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.9** A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.10** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.11** O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1** A Contratada se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EBSEH quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 21.10010/0000-11





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

solicitados.

- 9.1.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.1.2** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por empregados representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.3** As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à Contratada, por escrito, para correção ou adequação.
- 9.1.4** Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**9.2** Serão sempre comunicados à Contratada, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores da EBSERH ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

**9.3** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

- 9.3.1** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**10.3** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhando este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros.

**10.4** Disponibilizar a área a ser executado o serviço em condições adequadas para execução do objeto.

**10.5** Oferecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto do Termo de Referência dentro das normas estabelecidas.

**10.6** Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução dos serviços, completo e livre acesso aos locais previstos,

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA 21.10810-0/07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

possibilitando-lhes o cumprimento do objeto contratual.

**10.7** Solicitar à Contratada, sempre que necessário, todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

**10.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

**10.9** Exigir da Contratada o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

**10.10** Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

**10.11** Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**10.12** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

**10.13** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

**11.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

**11.3** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da Contratante.

**11.4** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e também das demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento.

**11.5** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados.

**11.6** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

**11.7** Responder por danos, desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.8** Indenizar imediatamente a EBSEH por todo e qualquer prejuízo material ou

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 21.706/D-DF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente a EBSEH ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

**11.9** Executar fielmente a execução do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da instituição.

**11.10** Não transferir a outrem a execução do objeto do Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas.

**11.11** Comunicar imediatamente à Fiscalização os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.

**11.12** Durante a realização dos serviços e fornecimentos, a Contratada deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da Fiscalização, permitindo seu livre acesso ao local do serviço, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no livro de serviço, que deverá estar sempre disponível no local do serviço, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão.

**11.13** A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para a Contratante e sem que disto resulte atraso no serviço.

**11.14** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e interesse da mesma.

**11.15** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais utilizados nos serviços, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços prestados. Os serviços deverão ser refeitos com emprego de materiais aprovados pela Fiscalização.

**11.16** Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**11.17** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**11.18** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - Advertência** escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA: 21.106/D-DF





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**II - Multas:**

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º dia de atraso, sobre o valor dos serviços executados com atraso. A partir do 11º dia, incidirá multa de 1,0% ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso. A partir no 21º dia de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

b) multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

d) multa compensatória de 10 % (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**12.2** As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**12.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.6** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**12.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

Carlos Bruno Pedrose  
Engenheiro Civil  
CREA: 21.106/D-DF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.4.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**13.4.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**13.4.3** Judicial, nos termos da legislação.

**13.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.6** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.6.1** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**13.7** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**13.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**14.1** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil de 11  
CREA: 21.106/D-DF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

17.1 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

18.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jeanne Liliâne Marlene Michel  
Presidente em exercício – EBSERH

Brasília, 03 de junho de 2015.

Carlos Bruno Pedrosa  
Engenheiro Civil  
CREA 21/106/D-DF

Carlos Bruno Pedrosa

Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque  
Diretor de Administração e Infraestrutura -  
EBSERH

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: